

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 258/2020

AUTORIA: VEREADOR Gedeão Amorim

EMENTA: Dispõe sobre a impressão de informações acerca da diversidade da cultura local, a valorização da contribuição da arte e da cultura para o desenvolvimento sustentável na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas municipais de Manaus.

Ementa: Dispõe sobre a impressão de informações acerca da diversidade da cultura local, a valorização da contribuição da arte e da cultura para o desenvolvimento sustentável na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas municipais de Manaus. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a impressão de informações acerca da diversidade da cultura local, a valorização da contribuição da arte e da cultura para o desenvolvimento sustentável na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas municipais de Manaus.

O texto informativo a ser impresso na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas será redigido e distribuído pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações à Secretaria Municipal de Educação.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 14 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

